

Artigo 7.º

Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do Conselho Directivo do INFARMED, I.P.

Artigo 8.º

Duração da autorização

1 — A autorização concedida nos termos do n.º 1 do artigo 6.º caduca quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia, bem como no caso de para o mesmo local ser autorizada a instalação de novo posto nos termos deste regulamento, ainda que estas condições não constem dos termos daquela autorização.

2 — Por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., poderá ser cancelada a autorização a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpre as condições de funcionamento com que foi autorizado.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de instalação do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, renováveis por igual período, mediante prévia vistoria e avaliação pelo INFARMED, I.P., a requerer pelos interessados até 180 dias antes do termo daquele prazo, sob pena de caducidade.

4 — Caso o resultado da vistoria e da avaliação seja negativo, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P., deliberará o indeferimento da renovação e a publicação, até 120 dias antes do termo do prazo de cinco anos referido no número anterior, de anúncio nos termos do n.º 2 do artigo seguinte, para abertura de novo posto.

5 — O regime previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, no termo da única renovação da autorização.

6 — O cancelamento da autorização ou o indeferimento do pedido de renovação impedem a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

Artigo 9.º

Procedimento

1 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados, ou proposta das administrações regionais de saúde ou das autarquias locais, dirigido ao Conselho Directivo do INFARMED, I.P., bem como por iniciativa deste Instituto.

2 — Caso exista interesse público na abertura do posto, o INFARMED, I.P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis após aquela publicação.

3 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, I.P., os requerimentos referidos nos números anteriores deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

4 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha recta entre si, terá direito a instalar o posto o proprietário da farmácia com menor número de postos averbados no alvará.

5 — Em caso de igualdade de número de postos averbados, o INFARMED, I.P., realizará um sorteio entre os candidatos nessas condições, devendo informá-los da data, hora e lugar onde o mesmo terá lugar.

6 — A abertura do posto está sujeita a vistoria e a averbamento no alvará da farmácia de que aquele depende.

7 — A vistoria a que se refere o número anterior deve ser requerida ao INFARMED, I.P., no prazo de dois meses após a publicação do deferimento do pedido de autorização, sob pena de caducidade desta,

e, sendo caso disso, deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Inscrição do farmacêutico responsável

O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo director técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

- Certificado do registo criminal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carteira profissional;
- Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva****Aviso n.º 25682/2007**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nas salas dos professores das escolas pertencentes a este Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Miguel Lopes Ribeiro*.

Escola Secundária/3 de Águas Santas**Despacho (extracto) n.º 29532/2007**

Por despacho de Manuel Carneiro Ferreira, presidente do conselho executivo da Escola Secundária/3 Águas Santas, de 20 de Julho de 2007, e no uso das suas competências nos termos do n.º 6 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de Julho, foi nomeada a auxiliar de acção educativa, Maria Rosa da Silveira Pinto Oliveira encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição a partir de 20 de Julho de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carneiro Ferreira*.

Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca**Aviso n.º 25683/2007**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala dos Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar à Presidente do Conselho Executivo.

14 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz*.

Escola Secundária/3 de Barcelinhos**Aviso (extracto) n.º 25684/2007**

Nos termos do disposto nos artigos 132.º do Dec.-Lei n.º 15/2007 e artigo 95.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31/Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala de Professores desta Escola, a lista de anti-

guidade do Pessoal Docente da Escola Secundária/3 de Barcelinhos, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, para possível reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Dec.-Lei.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Gonçalves de Carvalho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrzedo de Montenegro

Aviso n.º 25685/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira*.

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela

Despacho n.º 29533/2007

Homologação de contratos administrativos do serviço docente

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/MDL, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, pu-

Grupo 2005-2006	Nome	QZP em 2005-2006	Código	Grupo 2006-2007	Para o QZP em 2006-2007	Código
110	Mafalda Sofia leite Rodrigues Freitas Moreira	QZP do Tâmega	22	230	QZP de Braga	03

19 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Mónica Alberta Félix de Sousa Sanfins*.

Despacho n.º 29535/2007

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar 2006-2007, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados.

Nome	Grupo Código	Código da Escola
Ana Alexandra Andrês Morais Ribeiro	230	340674
Ana Catarina Araújo de Carvalho	420	340674
Anabela Rodrigues Gonçalves	240	340674
António Pedro Reis Guimarães	290	340674
Dominique Adriano Pires da Conceição	550	340674
Elsa Filomena Pereira Veloso	100	237670
Filipe Manuel Reis Santos	600	340674
Inês Alexandra do Amaral Pinto Paiva Goucho	510	340674
José Manuel Rodrigues Simões	250	340674
Maria Antonieta Pires de Abreu Dias	510	340674
Maria França Teles Vieira	200	340674
Rui Dário Teixeira Soares Santos	530	340674

Grupo	Nome	QZP em 2005-2006	Código	Para a Escola em 2006-2007	Código
910	Ana Paula Alves Oliveira	QZP de Braga	03	Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques	340674
910	Paulo Joaquim Alves Correia	QZP do Tâmega	22	Escola EB 2,3 D. Afonso Henriques	340674

19 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Mónica Alberta Félix de Sousa Sanfins*.

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos do serviço docente, referentes ao ano escolar de 2006-2007, pertencentes a esta Escola, abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início
Goreti de Fátima Dinis Cachide	510	24 de Outubro de 2006.
Sandra Maria Fernandes Grilo Pinto	550	30 de Outubro de 2006.
José Augusto Freire Reis	620	18 de Outubro de 2006.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Henrique Tavares Cabral*.

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques

Despacho n.º 29534/2007

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de zona pedagógica abaixo mencionada:

Nome	Grupo Código	Código da Escola
Sónia Cristina Silva Morais	200	340674
Soraia Maria Vaz Vieira de Melo	210	340674

19 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Mónica Alberta Félix de Sousa Sanfins*.

Despacho n.º 29536/2007

Por despacho da Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de zona pedagógica para o quadro de escola abaixo mencionados: